

CONTRATO NÚMERO 39/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2018, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA JOSE DE MATTOS CABRAL NETTO - ME, NOME FANTASIA “TOP HITS”, CNPJ 04.893.219/0001-18, PARA APRESENTAÇÃO “TOP HITS” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, NA PRAÇA 9 DE JULHO, CONFORME O PROCEDIMENTO Nº 51/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018.

Clausula Primeira - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de CONTRATADA a empresa Jose de Mattos Cabral Neto - ME, nome fantasia “TOP HITS”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.893.219/0001-18, localizada em Pitangueiras, Rua Alagoas, nº 505, Centro, telefone (16) 99158-3077, representada por Jose de Mattos Cabral Neto, RG 12.786.378, CPF 020.173.548-21.

II. De outro lado:- Na qualidade de CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Taiuva, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 45.339.611/0001-05, localizada na Rua 21 de abril 334, centro, no município de Taiuva, Estado de São Paulo, CEP 14720-000, representada pelo Prefeito Municipal o senhor Francisco Sérgio Clapis, RG 15.642.887-8, CPF 074.856.098-07.

Clausula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018 nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

Clausula Terceira - DO OBJETO - Contratação de show artístico musical com “Top Hits”, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2018, no Réveillon.

Parágrafo único - O representante do contratado assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes do show artístico constante na Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de inexigibilidade, na data e horários constantes da Clausula Quarta, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato, inclusive no tocante a disposição do Rider Técnico os quais também encontram-se encartados no procedimento de Inexigibilidade nº 04/2018

Clausula Quarta - DAS DATAS E HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO - A contratada apresentar-se-á nas seguintes datas, horários e duração:

I. Dia 31/12/2018, nos horários das 22h até as 03h do dia subseqüente, com duração de 05 (cinco) horas de apresentação;

Clausula Quinta - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO
- A contratada deverá se apresentar na Praça 9 de Julho no Coreto Municipal, Centro de Taiuva/SP.

Parágrafo único - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração.

Clausula Sexta - DOS PREÇOS

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa do contratado será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

§2º - Para efeito do parágrafo anterior, computa-se a unidade como sendo cada hora decorrida para apresentação.

Clausula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e irremovíveis.

Clausula Oitava - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 31/01/2019, para efeito de quitação, podendo resolver-se antecipadamente com o pagamento total do valor contratado.

Clausula Nona - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado.

Clausula Décima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado, em sua integralidade, mediante apresentação da fatura, até o dia 31 de janeiro de 2019, mediante depósito na conta da contratada, sendo a Conta Corrente nº 41.757-2, Agência 3214, Banco Sicoob Cocred, assim informada.

Clausula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

I. 04 - Administração;

II. 04.122.0099.2014.0000 - Promoção de Eventos Cívicos;

- III.** Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Valor Global:- R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Clausula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL -

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
II. Lei Orgânica do Município;
III. Orçamento Vigente;
IV. Inexigibilidade nº 04/2018.

Clausula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO - A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante em relação ao objeto e sua execução.

Clausula Décima Quarta - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA – São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na Clausula Sexta;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos constantes do Rider Técnico;

VII. A alimentação e estadia de todos os seus integrantes;

VIII. A posse dos equipamentos de som, iluminação, os técnicos e todo o aparato constante do Rider Técnico;

IX. A habilitação dos artistas, da equipe técnica e demais integrantes.

Clausula Décima Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da Clausula Décima;

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da contratada, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pela contratante e atos praticados por terceiros durante os intervalos das apresentações;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;

VII. Arcar com toda a estrutura de palco, sendo a este a disponibilização do coreto municipal livre de impedimentos;

VIII. Fornecer 01 (um) lanche, 01 (um) refrigerante e água mineral para cada integrante, em sua apresentação;

IX. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando ao contratado o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

Clausula Décima Sexta - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, nos casos de inadimplências, o contratado incorrerá em multa à razão de 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Clausula Décima Sétima - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir

eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Clausula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, em **20 de dezembro de 2018**, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

JOSE DE MATTOS CABRAL NETO - ME - CONTRATADA
JOSE DE MATTOS CABRAL NETO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: JOSE DE MATTOS CABRAL NETO - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2018

OBJETO: Contratação de show artístico musical com “**Top Hits**”, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2018, no Réveillon.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 20 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá n° 20, na cidade de Taiuva
Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá n° 20, na cidade de Taiuva
Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose de Mattos Cabral Neto

Cargo: Proprietário

CPF: 020.173.548-21 **RG:** 12.786.378

Data de Nascimento: 13/11/1960

Endereço Res. Completo: Rua Alagoas N° 505, Centro, na cidade de
Pitangueiras, Estado de São Paulo

E-mail institucional: somtophits@hotmail.com

E-mail pessoal: cabraltophits@gmail.com

Telefone(s): (16) 99158-3077 / (16) 3952-1844

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: JOSE DE MATTOS CABRAL NETO - ME

CNPJ Nº: 04.893.219/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2018

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018

VIGÊNCIA: 20/12/2018 à 31/01/2019

OBJETO: Contratação de show artístico musical com “**Top Hits**”, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2018, no Réveillon.

VALOR R\$: 3.000,00 (três mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 20 de dezembro de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____